



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005155/2026-64**

Interessado: **AMINA DEL SOCORRO RAMIREZ MERCADO**

1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela estrangeira AMINA DEL SOCORRO RAMIREZ MERCADO, nacional da Nicarágua, em face do Auto de Infração nº 1348_03563_2026, lavrado em 19/06/2026, que fixou multa no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), em razão da permanência irregular em território nacional por 89 (oitenta e nove) dias, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

2. Verificou-se que a recorrente ingressou no Brasil em 22/12/2025, na condição de visitante, classificada como VIVIS – Turismo, com prazo de estada autorizado até 22/03/2026, não havendo registro de prorrogação do prazo ou de protocolo de pedido de autorização de residência ou outro procedimento administrativo apto a regularizar sua permanência no país durante o período em questão.

3. Em sua defesa, a interessada alega que a permanência além do prazo autorizado decorreu de circunstâncias pessoais e familiares, bem como de dificuldades enfrentadas para obtenção e apostilamento de documentos junto às autoridades da Nicarágua, necessários para futura regularização migratória.

4. Todavia, embora se reconheçam as dificuldades narradas, tais circunstâncias não afastam a incidência da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, uma vez que a legislação migratória brasileira prevê mecanismos para solicitação de regularização migratória e não condiciona a observância do prazo de estada à obtenção prévia de documentação estrangeira.

5. Verifica-se, ainda, que não houve demonstração de fato impeditivo ou ato da Administração Pública brasileira que impossibilitasse a adoção de medidas tempestivas visando à regularização da situação migratória da recorrente antes do esgotamento do prazo de permanência autorizado.

6. Dessa forma, restou devidamente caracterizada a permanência irregular por 89 (oitenta e nove) dias, razão pela qual a multa aplicada observou os parâmetros legais e regulamentares vigentes.

7. Ante o exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 1348_03563_2026 e a multa aplicada no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 26/06/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146800041&crc=F25B036A.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146800041&crc=F25B036A)

Código verificador: **146800041** e Código CRC: **F25B036A**.
